

suas, mas não sem sacrifícios para a minha saúde e para as minhas finanças eis que, nos quatro anos da legislatura que hoje finda, os deputados, mesmo os mais presentes, não chegaram a receber noventa mil cruzeiros, em média, por mês! Contudo, não fui reeleito. Não tem importância. A derrota é parte da Democracia. A mágoa já passou. Na montanha ou na planície sou o mesmo. Profissional da medicina voltarei a clinicar. Essa é a minha mais certa missão. Ser útil à humanidade que sofre. Passou a mágoa de não ser reeleito. Perdura, todavia, aquela de afastar-me de tantos e tão dignos colegas que aqui conheci e que nestes quatro anos nos constituímos numa só família. O convívio agradável com os meus amigos da Imprensa, com competente e operoso funcionalismo e com a Guarda Civil desta Casa, será recordado.

Nesta oportunidade, lembro-me daqueles companheiros de Partido, os eleitores e amigos da Alta Sorocabana e dos demais municípios do Estado que em 1958 prestigiaram a minha candidatura e daqueles que em 1962 reconheceram o meu sacrifício e o meu trabalho nesta Assembléia. A todos renovo o meu reconhecimento muito sincero e muito cordial. Agradeço à Imprensa falada e escrita de Presidente Prudente e da Alta Sorocabana, que incentivou a minha ação e deu publicidade aos meus trabalhos.

Sr. Presidente, reafirmo a minha admiração a V. Exa., grande Presidente. Srs. deputados, desejo a sequência da vossa amizade, o que é para mim uma honra. Para os que amanhã recommencem o novo labor: felicidade nos seus propósitos de bem servir o Povo que vão representar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. deputados:

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Jamil Mattar de Oliveira. (Pausa) Ausente S. Exa., tem a palavra o nobre deputado Avalone Júnior.

O SR. AVALONE JÚNIOR — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, seríamos ingratos se não manifestássemos nosso aplauso ao diretor do Trânsito em São Paulo, Sr. Gabriel dos Santos Neto. S. Exa., com rara coragem, vem enfrentando os 20 mil napoleõesinhos de São Paulo, dizendo não às insolentes e impraticáveis exigências da classe dos motoristas de São Paulo.

Dessa forma, Sr. Presidente, faço chegar ao diretor do D. S. T. o meu mais caloroso abraço envolto com os cumprimentos deste parlamentar que presidiu a Comissão Parlamentar de Inquérito desta Casa e que tem lutado pela redenção do trânsito em São Paulo.

Que S. Exa. prossiga enfrentando com galhardia, com patriotismo, com independência os motoristas de São Paulo, que terá, tenho certeza, a gratidão dos 4 milhões de paulistanos.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Jethero de Faria Cardoso.

O SR. JETHERO DE FARIA CARDOSO — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, em recente programa de televisão, de que participaram vários engenheiros e vereadores, sobre o problema das enchentes e da regularização do rio Tietê, disse um dos engenheiros presentes que estava em construção um modelo reduzido na Cidade Universitária, do rio Tietê, para estudo das enchentes, secas etc., que afetam a nossa cidade.

Sobre este modelo reduzido já fiz referências desta tribuna, mas desejava lembrar ao Poder Executivo, e nesse sentido fazer uma indicação ao Sr. Governador, que não há necessidade desse modelo reduzido. O modelo reduzido se faz, Sr. Presidente, antes da execução de obras. Se esse modelo reduzido visa estudar a influência da barragem de Santana do Parnaíba nas enchentes, já existe um modelo no tamanho natural, pois a obra já está executada e basta, durante as cheias, verificar as influências das águas.

Não vejo razão, assim, para a construção de um modelo reduzido, quando ele já existe no natural, na escala 1:1.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente, encaminhando ao Poder Executivo esta indicação, no sentido de que o modelo reduzido não tem razão de ser, de vez que a obra já está executada. Basta ver os seus efeitos "in loco".

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Marco Antônio.

O SR. MARCO ANTÔNIO — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, ocupo a tribuna, no final do meu mandato, para, mais uma vez, cumprir com o meu dever.

Novamente — repito — seria melhor para mim calar-me do que usar da tribuna, neste instante, para protestar contra o Tribunal de Justiça de São Paulo. Melhor fora porque, deixando esta Casa, por não voltar, uma vez que não fui candidato à reeleição, dentro de dias estarei no meu escritório de advocacia. Mais cômodo me seria acatar a Corte de São Paulo do que lavar um protesto contra os ilustres Srs. desembargadores, para que fique constando dos Anais desta Casa.

Este protesto envolve também as associações de classe, o Instituto dos Advogados, a Associação dos Advogados e a Ordem dos Advogados, porque essas associações de classe não têm sabido defender as prerrogativas e os direitos dos Srs. advogados.

Realmente, Sr. Presidente, a Constituição Federal, ao manifestar-se sobre a organização dos tribunais eleitorais, diz que os tribunais regionais eleitorais serão formados por três membros do Tribunal, dois juizes de direito e dois juristas de notável saber. Dai a razão pela qual os tribunais regionais, tal como o Tribunal Superior Eleitoral, guardam em seu regaço ilustres juristas saídos da classe dos advogados.

Realmente, Sr. Presidente, a Constituição Federal, ao manifestar-se sobre a organização dos tribunais eleitorais, diz que os tribunais regionais eleitorais serão formados por três membros do Tribunal, dois juizes de direito e dois juristas de notável saber. Dai a razão pela qual os tribunais regionais, tal como o Tribunal Superior Eleitoral, guardam em seu regaço ilustres juristas saídos da classe dos advogados.

E é por isso também, Sr. Presidente, em atenção ao texto constitucional, advogacia, juristas eméritos, como Paschoal Imperatriz, Celso Neves, Jair Ribeiro, Licínio Silva e muitos outros.

Agora, porém, o Tribunal de Justiça, interpretando a seu modo, a seu talento e, na conformidade de seus interesses, o texto constitucional, acaba apontando como jurista, para preenchimento de vaga, precisamente magistrado aposentado, como aconteceu com o Dr. Justino Maria Pinheiro.

Ora, o desembargador Justino Maria Pinheiro é um juiz de direito de carreira, que chegou a desembargador do Estado e, depois, a presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Como pode, agora, depois de aposentado, voltar àquele Tribunal, já, agora, na qualidade de jurista?

E' uma duplicidade que não se compreende. E' uma forma de burlar o texto constitucional, porque, ao invés de ali estar um jurista, ali está um magistrado, que pode ser jurista, mas a Constituição não queria maior número de magistrados, senão aquele que ela mesmo designou: três desembargadores e dois juizes de direito.

Agora, na próxima vaga do Dr. Licínio Silva, que é advogado, novamente o Tribunal se reúne e, entre outros, indica o meu eminente amigo, Dr. Laurindo Minhoto. Mas o Dr. Laurindo Minhoto é juiz de direito, é desembargador aposentado; não poderia ser indicado para o preenchimento da vaga do jurista. Uma vez que a lei diz: desembargadores, três, juizes de direito, dois e, depois, dois juristas eméritos, evidentemente não quer dizer mais juizes nem mais desembargadores, porque senão teria dito. Quer dizer que é gente de fora dos quadros da Justiça, que, precisamente, são os membros do Ministério Público, e os advogados, livres atradores, ou qualquer outra classe de bacharel, nunca juiz de direito nem desembargadores. Dentre em pouco o Tribunal Eleitoral não contará no seu seio nenhum advogado, mas apenas juizes, escolhidos, uns, da ativa, outros, aposentados. Contra isso é que reclamo, porque quando mais não seja, os membros do Tribunal de Justiça de São Paulo faltaram à ética para com seus colegas, os demais bacharéis, que foram, junto com o Ministério Público, a triade que resolve a Justiça. E protesto também contra os órgãos de classe que não se levantaram para protestar, para defender as prerrogativas dos seus colegas. Lamentavelmente, os erros que esta Casa pratica, os erros do Legislativo são muitos, não tenho dúvida e são eles focalizados por todas as formas. Mas já agora outros erros são praticados pelo Poder Judiciário, que viola flagrantemente o espírito que inspirou o constituinte brasileiro. Nestas condições, deixando nos anais o nosso protesto contra os órgãos da classe e contra o Tribunal de Justiça de São Paulo, tenho a impressão de que mais uma vez, modestamente, cumprimos o nosso dever.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Pinheiro Júnior.

O SR. PINHEIRO JÚNIOR (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, o Sr. Governador do Estado, no mês que passou, encaminhou a esta Casa a indicação do nome do Sr. Ruy Arruda para ocupar o cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado. Após esse encaminhamento, deparamo-nos, na sala do café, com algumas pessoas que vieram a esta Casa Legislativa trazer comentários pouco agradáveis com relação à pessoa do Sr. Ruy Arruda. Queria, Sr. Presidente, neste instante, dizer que o Sr. Ruy Arruda é pessoa honrada, é homem probo, honesto, homem que ocupa lugar de destaque na sociedade em virtude dos atos que pratica, atos sábios e honestos. Segundo a versão das pessoas que aqui vieram, Sr. Presidente, o Sr. Ruy Arruda não estaria em condições de ocupar o cargo de Presidente do

IPESP. Na qualidade de um dos representantes da classe do funcionalismo, portanto, um homem que está acostumado a ter frequentes contatos com aquele Instituto, e também como Presidente da União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, quero neste instante declarar que o Sr. Ruy Arruda merece a confiança da classe. E para esclarecer a posição desse eminente homem público, porque disseram que ele estaria envolvido no caso da CMTC, em 1955, queria dizer a este Plenário que o Sr. Ruy Arruda só apareceu naquele processo como representante do prefeito, porquanto era, naquela oportunidade, Secretário das Negociações do Interior e Jurídicas da Prefeitura. Só assinou a ata depois que foi retificada, não quis assiná-la enquanto ela não estava em condições, e mesmo assim só a assinou depois de colocar uma ressalva quanto às contas da diretoria da CMTC. A propósito, Sr. Presidente, naquela ocasião foi lida, na Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de maio de 1962, a seguinte carta: (Lê)

"1. Tomando conhecimento, por intermédio da 'Folha de São Paulo', de que nosso nome figurava entre os implicados na sindicância feita na CMTC, aguardamos a publicação oficial, a fim de avaliar o teor da acusação, e tomar as providências cabíveis. Feita a publicação do 'Diário Oficial' da Câmara, antecedida de vários pronunciamentos de diversos vereadores, pudemos testar que o de V. Exa. foi o mais analítico, o que mais profundamente feriu o assunto, exarado, aliás, com real exatidão, em face da natureza da mesma sindicância. Publicada esta, e os pronunciamentos dos ilustres edis, no 'Diário Oficial' do Município, resolvemos escrever a V. Exa. esta carta por dois motivos principais. O primeiro: para expressar o nosso agrado pela maneira serena com que V. Exa. examinou a tumultuada peça, no meio de transbordante paixão. O segundo: para solicitar a V. Exa. guarida aos nossos esclarecimentos, que demonstram, de sobejo, a ausência de razão da comissão de sindicância quando, inexplicavelmente, incluiu o nosso nome no processo.

2. Antes de mais nada, é mister que se diga, senhor vereador, o quanto é estranhável o procedimento leviano da Diretoria da CMTC, enviando à Câmara um processo "de simples sindicância". Levianidade tanto mais grave quando é certo que o próprio Diretor Presidente da CMTC confessou, nos jornais, que a sindicância, "simples sindicância", envolvia nomes de várias pessoas sem a apuração devida de culpa". Por certo, procurou a Diretoria da CMTC transferir para a Câmara a responsabilidade da divulgação. Na comissão do Senhor Diretor Presidente já se verifica a desvalia da sindicância realizada na CMTC. Desvalia aumentada por mais dois fatos anômalos, dignos de registro, sem maiores comentários. O primeiro, é a inclusão no processo de sindicância da defesa de vários funcionários graduados da Companhia, elaborada por três ilustres advogados — dois deles contratados especialmente para acompanhar o inquérito na polícia e defender em seguida, no civil, os interesses da CMTC. O segundo é ainda a inclusão do documento de defesa, apresentado pelo vereador Ariovaldo Roscio, em reunião secreta, em face da qual a Câmara deliberou absolvê-lo das acusações contra ele levantadas pelos inquiridores da CMTC. Agora, Sr. vereador, se a sindicância vai à polícia para o competente inquérito, sem as reservas naturais, e já vai carregando no seu bojo a defesa dos funcionários graduados da companhia e a absolvição do vereador, é mais do que justo o pedido que fizemos a V. Exa. para acolher estes esclarecimentos, de quem está nessa sindicância sem ser ouvido, assim como Pilatos no Credo. Acresce desde logo, Sr. vereador, ressaltar que a própria introdução da peça encaminhada à Câmara evidencia sua fragilidade ante a ausência de dados positivos. Af os sindicantes tartamudeam essa fragilidade. Entretanto — ne sutor ultra crepidam — os sapateiros, ainda uma vez, foram além da sola; e tumultuaram inteiramente o processo. E, por isso, nele apareceram, ora como inquiridores, ora como advogados de defesa, ora como advogados de acusação e até como juizes! E neste subir acima da sola praticaram injustiças. Perpetraram crimes de responsabilidades. Pois é absolutamente certo que não cabe a uma Comissão de sindicância a liberdade de defender, acusar, condenar, absolver, mas simplesmente cabe a obrigação de colher dados para, na base desses elementos informativos, haver, ou não, inquérito.

Anotemos, aqui, de passagem o seguinte fato, marcante para ridículo de que se — reveste e que pesa bem o critério dos membros da comissão de sindicância — o de mencionar na sindicância os telefones 33-7587 e 32-2631, instalados numa determinada firma, em nome de J. Goulart. A desimportância desse registro é visível. A comissão de sindicância, entretanto, enxergou nele importância e registrou. Com certeza, senhor vereador, a preocupação escusa, a verificação ofidica, feita pela comissão de sindicância naturalmente com segundas intenções (a fim de estabelecer ligações da referida firma com o nome de político nacional) foi gestada antes de 25 de agosto de 1961.

3. Após estes comentários iniciais, vamos analisar, detalhadamente, a imputação que a comissão de sindicância nos fez, que é o que nos interessa, visto que é totalmente infundada.

Acusando-nos de ter, como representante da Prefeitura, entrado em conluio com os Diretores, os fiscais e os secretários geral da Companhia, não tiveram os sindicantes nem mesmo o cuidado mínimo de verificar a existência de um indicio sequer, que servisse de base à afirmação da ideia de conluio. E a afirmação surgiu, totalmente infundada. Senão vejamos:

a) A Assembléia Geral Ordinária — assembléia própria "para tratar das matérias que a lei autoriza ou determina sejam discutidas e votadas" — cogitou, apenas, de peças contábeis. E esta a assembléia que, por lei, pode aprovar ou não atos dos diretores, segundo o que dispõe meridianamente os artigos 98 e 100 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. E os atos de Diretores devem ser aprovados, ou não, na Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Ordinária da CMTC, realizada em 5 de abril de 1961, apenas — é preciso repetir — cogitou de peças contábeis.

Não tratou dos atos dos Diretores; apesar dessa assembléia ser a assembléia própria para examinar os atos dos Diretores da Companhia.

Por isso é que só assinamos a ata da assembléia geral ordinária com os cancelamentos das infidelidades existentes em seu texto na parte em que constava como aprovados os atos da diretoria de maneira "plena".

Os atos dos diretores não foram objeto de discussão, nem de deliberação nessa assembléia da C.M.T.C.

A comissão de sindicância não examinou o livro de ata da Companhia. Se o examinasse, e não fora cega, teria visto os cancelamentos existentes no texto da ata de 5 de abril de 1961. Ou a comissão de sindicância examinou e não quis enxergar? Pertencerão os membros dessa comissão à ilustre confraria dos cegos que não querem ver? Ou tinham por missão não saberem ver, senão o que desejavam que fosse visto?

b) Na verdade nem precisava a comissão examinar a Ata; precisava somente considerar a razão porque ela não foi publicada dentro do prazo legal. Ou a comissão quis ignorar o disposto no artigo 103, do Dec-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que textualmente reza: "Até trinta dias, no máximo, após a reunião da assembléia geral, a ata respectiva deverá ser publicada no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local onde estiver a sede da sociedade".

Entretanto, a ata foi publicada em 20 de outubro de 1961, quando é certo que a assembléia foi realizada em 5 de abril, além, muito além, assim, das trinta dias fixado por lei no citado artigo 103, que poderá ocasionar, até a sua invalidade contra terceiros (Spencer Vampre — "Tratado Elementar de Direito Comercial", volume II, página 255, § 51, n. VIII).

c) Mais: bastaria a comissão de sindicância ter lido (ela não lê e não vê!) a carta que o Sr. Nelson de Lara Cruz enviou ao sr. diretor presidente, aos 9 de maio de 1961, participando que o representante da Prefeitura ainda não assinara a respectiva ata. A despeito dessa informação, o sr. Nelson de Lara Cruz, para a comissão de sindicância, favoreceu a trama do conluio dos diretores, fiscais e do representante da Prefeitura... e foi enquadrado também, no artigo 177, ns. 1 e VII do Código Penal! Ainda mais. O sr. diretor presidente da CMTC, naturalmente com a informação do sr. Nelson Lara Cruz, da falta de assinatura do representante da Prefeitura na ata da assembléia geral ordinária — "determinou, através de expediente normal, que o Departamento Jurídico tomasse as necessárias providências para regularização do caso e este, em data de 13 de julho de 1961, pelo memorando DJU-61-1169, comunicou ter entrado em contacto com o dr. Rui que comparecera a esta companhia e solicitara uma ressalva na ata e, feita esta, a assinara".

d) — Foi, sr. vereador, esta comissão de sindicância, ainda, que, exibindo a todos instantes "drops" de conhecimentos, teve a coragem de figurar nosso conluio com os diretores e fiscais, auxiliado pelo secretário geral da companhia, tomando por base, principalmente, as declarações do fiscal Mário Correa de Matos. A comissão recebeu as declarações desse indivíduo como a verdadeira interpretação dos fatos e se esqueceu, porém, de chamá-lo à responsabilidade, como réu confesso. Ou a comissão de sindicância, que tanto fuge de suas tarefas peculiares, ignora que, tratando-se de deliberações ou resoluções do Conselho Fiscal, os membros que divergiram do voto da maioria TEM O DEVER de manifestar, POR ESCRITO, as razões da divergência? Porque, isso, permitirá aos acionistas ajuizar do valor do parecer do Conselho e servir, também, para definir a responsabilidade civil e criminal de cada um (Trajano de Miranda Valverde — "Sociedade por Ações — Vol. II, pag. 384, n. 657 — 2.ª edição). — Ou ignora ainda a comissão de sindicância, tão auto-suficiente, que a decisão da maioria, nos organismos colegiais (o conselho fiscal é um órgão colegial) obriga a minoria? Esta tem, em regra, que se curvar à deliberação